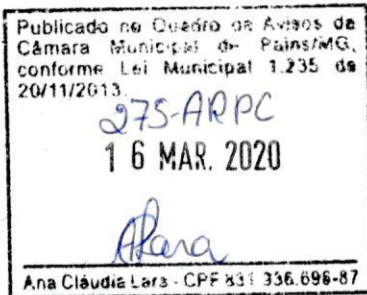




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 021/2020



Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei orgânica e, considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 a 20 de março de 2020;
- II - de atividades voltadas para a pessoa idosa no Centro de Convivência do Idoso João Honório Gonçalves (Núcleo Vida Saudável), no período de 17 a 31 de março de 2020;
- III - do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos voltadas para crianças, adolescentes e idosos no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no período de 17 a 31 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, no período de 17 a 31 de março de 2020.

Art. 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

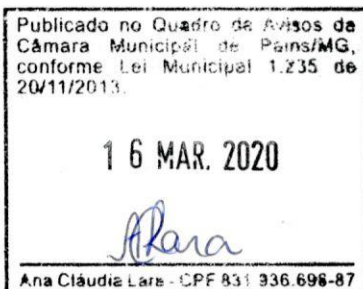
Art. 3º - No âmbito de outros Poderes, bem como no setor privado do Município de Pains, fica recomendada a suspensão de:

I - eventos com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º - Os Secretários Municipais implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Pains, 16 de março de 2020.

Marco Aurélio Rabelo Gomes

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

